

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO

FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, com inscrição no CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, localizada na Av. Governado Jose Ludovico de Almeida s/nº, Faz Retiro, CEP 74.620-435, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente, HENRIQUE DUARTE PRATA, brasileiro, portador da RG nº 4.897.609, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, denominada **CONTRATANTE**.

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 07.014.318/0001-70, localizada na Rua Murilo de Campos Castro, nº 84, Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas/SP, CEP 13087-541, representada por sua sócia administradora, Sra. Fabiana Moreno, inscrita no CPF sob o nº 007.113.426-36, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As Partes têm para si, justo e acertado, celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO (“Instrumento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO FORNECIMENTO

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** resolvem contratar o fornecimento de reagentes e insumos, conforme Cláusula 2ª abaixo, relativamente 01 (um) Equipamento de Gasometria, Modelo GEM 3500, fabricado por Werfen/IL, número de série conforme Nota Fiscal, acompanhado de No Break, cedido em Comodato de acordo com a Cláusula 3ª adiante.

Cláusula 2ª – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A **CONTRATANTE** pagará os valores abaixo discriminados:

CÓDIGO	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	ROTINA ANO
00026315089	GEM 3.5K BG/HCT/LYTES/GLU/LAC 150 TESTES	R\$ 3.000,00	-----
00026330089	GEM 3.5K BG/HCT/LYTES/GLU/LAC 300 TESTES	R\$ 3.300,00	18
00026345089	GEM 3.5K BG/HCT/LYTES/GLU/LAC 450 TESTES	4.050,00	-----
00024001587	GEM CVP	Bonificado	
08025	BOBINA PAPEL 80MMX25MTS P/GEM 3500/4000	Bonificado	

2.2. O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data do faturamento, através de boleto bancário, mediante emissão de Nota Fiscal, por meio do CNPJ da Ciscre Matriz, qual seja, 07.014.318/0001-70, localizada na Rua Murilo de Campos Castro, nº 84, Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas/SP, CEP 13087-541.

2.3. Com o objetivo de assegurar a continuidade das operações e preservar a qualidade dos produtos e serviços, as Partes acordam que, após 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, os preços serão devidamente atualizados com base na variação do INPC.

2.4. Em caso de qualquer atraso no pagamento, ficam estabelecidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento), além disso, se o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, novos fornecimentos serão bloqueados, o Contrato poderá ser rescindido e o Equipamento retirado, de acordo com o item 7.1.c, adiante.

DO COMODATO

Cláusula 3ª – DA CESSÃO EM RAZÃO DO CONSUMO

3.1. Em decorrência do fornecimento ora contratado e rotina de consumo estabelecida no item 2.1 supra, a **CONTRATADA** cede em Comodato ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência constante na Cláusula 5ª adiante, o Equipamento de Gasometria, acompanhado de Nobreak de sua propriedade, cujo Modelo e informações pertinentes estão descritos na Cláusula 1ª supra.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE:

4.1. Comunicar formalmente que recebeu o Equipamento, objeto deste Contrato, à empresa detentora do registro, neste caso, Werfen/IL ou à **CONTRATADA**, através do e-mail: farmaceutico@ciscre.com.br, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, em cumprimento à RDC nº 579/2021, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de dispositivos médicos usados e reconicionados. A comunicação que trata o *caput* supra deve conter o nome do **CONTRATANTE**, o CNPJ, endereço, e, o modelo e número de série do Equipamento, sendo obrigatória a manutenção do registro deste ato. **A comunicação é dispensada se os Equipamentos forem novos.**

4.2. Manter o Equipamento no local indicado em perfeito estado de conservação, não o gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-o de eventuais turbações, assumindo a condição de fiel depositária, cumprindo rigorosamente as normas de segurança para o manuseio, comunicando imediatamente a **CONTRATADA**, caso verifique qualquer irregularidade.

4.3. Utilizar apenas reagentes e insumos fornecidos pela **CONTRATADA**, salvo em situação excepcional, após sua devida autorização por escrito.

4.4. Custear as despesas decorrentes da necessária substituição de peças, bem como de eventuais despesas incorridas na manutenção corretiva, causadas pelo mau uso do Equipamento, tecnicamente comprovado.

4.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor da Nota Fiscal de remessa, considerada a depreciação pelo tempo de uso, no caso de perda, extravio, furto, roubo ou qualquer outra forma de perecimento do Equipamento, enquanto estiver em sua posse.

4.6. Efetuar o pagamento regular estabelecido na Cláusula 2ª.

4.7. Manter em vigor, durante toda a vigência do presente Contrato, todas as autorizações, licenças, alvarás, inscrições e registros necessários à execução das suas atividades comerciais, especialmente aqueles emitidos por entidades fiscalizadoras de atividade profissional (CRF, etc) ou por entes públicos autorizadores do funcionamento da empresa/atividade (Anvisa, Bombeiros etc).

CONTRATADA:

4.8. Prestar assistência técnica especializada, bem como assessoria científica, quando necessário. Ambas serão realizadas **sempre à distância** por parte da **CONTRATADA**, através de telefone. Caso seja necessário o atendimento presencial no local da instalação, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Prepostos da **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.9. Manutenção preventiva anual, conforme manual do Fabricante, com agendamento prévio.

4.9.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a remessa do Equipamento, para as cidades de Barretos/SP ou Campinas/SP, locais em que ocorrerão a respectiva manutenção.

4.10. Manutenção do Equipamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que não haja mau uso pelos operadores e problema provocados por falhas e panes da parte elétrica.

4.10.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a remessa do Equipamento, para as cidades de Barretos/SP ou Campinas/SP, locais em que ocorrerão as respectivas manutenção e assistência.

4.11. Substituição do Equipamento, para casos em que não haja reparo, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que não haja mau uso pelos operadores e problema provocados por falhas e panes da parte elétrica.

4.12. Treinar prepostos da **CONTRATANTE** destacados às atividades principais deste, mediante prévia definição, sempre remotamente online por vídeo.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, observado o ajuste anual dos preços, conforme item 2.3 supra.

5.2. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 6ª – DA MULTA

6.1. Caso alguma das Partes descumpra o disposto nas demais cláusulas estabelecidas no presente Instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a média do valor mensal faturado durante o Contrato, se decorridos 3 (três) dias da notificação pela Parte inocente não tenha sido remediada e/ou apresentado um plano de saneamento pela Parte infratora (que estará sujeito à aprovação da Parte inocente), além da possibilidade de extinção do Contrato, conforme item 7.1.b, adiante.

Cláusula 7ª – DA EXTINÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) mediante acordo (distrato) escrito entre as Partes.
- b) pela falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Contrato, decorridos 3 (três) dias de notificação da Parte inocente com relação ao descumprimento da obrigação(ões) e que não tenham sido remediadas e/ou apresentado um plano de saneamento pela Parte infratora (que estará sujeito à aprovação da Parte inocente), ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme legislação vigente.
- c) atraso de pagamento superior à 10 (dez) dias por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, se após notificada, não purgar a mora em 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

7.2. Ao término do Contrato, a **CONTRATANTE** enviará, às suas expensas, o Equipamento para a sede **CONTRATADA** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, salvo desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1. As Partes concordam que todas as informações e dados que lhes forem fornecidos pela outra deverão ser tratados como confidenciais, sigilosos e restritos, obrigando-se a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações, dados e projetos de cada Parte, dos quais venham a tomar conhecimento ou possam vir a utilizar durante a vigência do presente Instrumento, os quais não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora dos dados e informações ou se conhecido de

outra forma além deste Instrumento ou se requerido por determinação legal ou de órgão administrativo público competente.

8.2. As Partes, seus empregados e prepostos usarão as informações da outra tão somente para os fins e objetivos estipulados neste Instrumento, devendo, neste caso, cientificar os receptores sobre sua natureza confidencial, respondendo a parte infratora pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto neste Contrato, acarretando sua imediata rescisão, além da aplicação de outras sanções previstas em legislação específica, tais como lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais.

Cláusula 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, bem como a tratar os dados pessoais que forem compartilhados em função deste Contrato, em estrita finalidade com o seu objeto, e apenas quando se fizer necessário para o cumprimento deste, oportunidade em que garantirá a adequação de seus procedimentos internos de tratamento e de segurança de dados, para que estes reflitam os padrões definidos na Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATANTE** declara-se ciente que, em havendo atraso no pagamento ou qualquer alteração substancial na sua situação econômica, inclusive pedido de recuperação judicial ou falência, as Partes poderão alterar, imediatamente ou a qualquer momento, a condição de pagamento, quando aplicável, vigente para a modalidade exclusiva pré-pago (à vista).

10.2. O Equipamento não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita à **CONTRATADA**, que deliberará a autorização, se o caso.

10.3. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das Partes.

10.4. Convencionam as Partes que eventual tolerância diante do inadimplemento de obrigações pela outra Parte, não implicará em modificação de cláusulas ou condições do Contrato, que permanecerão válidas e inalteradas em todos os seus termos.

10.5. Este Instrumento representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

10.6. As Partes declaram-se capazes para a realização do presente Instrumento, declarando, ainda, que atuaram conjuntamente em sua formatação.

10.7. O presente Instrumento obriga as Partes, seus representantes legais, herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título.

10.8. Toda e qualquer alteração do Instrumento deverá ser formalizada através de Aditivo assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

10.9. O presente Contrato, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, tem caráter de título executivo extrajudicial.

10.10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Barretos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, concordando com todos os seus termos e condições, para produzir os legais efeitos.

Campinas/SP, 03 de junho de 2025.

DocuSigned by:

FABIANA MORENO

D029FE30C360442...

**CISCRE IMP. E DISTR. DE PROD. MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA**

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C30E2C03710902...

**FUNDAÇÃO PIO XII
CONTRATANTE**

Testemunhas:

DocuSigned by:

GISELE SAMPAIO DE SOUSA ROMÃO

552D8BAC9F4B4E1...

Nome: Gisele Sampaio de Sousa Romão
CPF nº 283.859.328-52

Assinado por:

Marco Aurélio dos Santos Leite

6C01A100B07D470...

Nome:
CPF nº